



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Lei nº 1099/07.

Cria o Programa de Saúde Vocal do Professor da Rede de Ensino Público Municipal de Pau dos Ferros e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Programa de Saúde Vocal para os Professores da Rede de Ensino Municipal de Pau dos Ferros, visando a prevenção e tratamento de distúrbios vocais que venham a acometer ou que já os acometeram os docentes, em virtude do uso impróprio da voz durante as aulas ministradas nas escolas.

Parágrafo Único – Entende-se por distúrbios vocais os diversos tipos de disfonias que se caracterizam por mudanças no padrão normal da voz de uma pessoa.

Art. 2º - Esta lei assegura aos professores das escolas públicas municipais os seguintes benefícios:

- I** – A prevenção de disfonias através de cursos periódicos;
- II** – O tratamento médico com fonoaudiólogos e médicos especializados para àqueles portadores de distúrbios vocais.

Art. 3º - O programa que trata esta lei inclui a assistência preventiva aos professores, mediante a realização de cursos teóricos e práticos, com orientação sobre higiene vocal e impositação de voz.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

I – A coordenação dos cursos e a instrução e orientação fornecidas aos professores caberão a profissionais fonoaudiólogos habilitados, com experiência comprovada em prevenção e tratamento da voz;

II – Os locais de realização dos cursos serão, de preferência, nas próprias escolas.

Art. 4º - A perda da voz no professor deve ser considerada, para os efeitos legais, como acidente de trabalho, desde que:

I – Se origine do mau uso da voz em sala de aula;

II – O impeça temporariamente de lecionar.

Parágrafo Único – A perda da voz, bem como as circunstâncias enunciadas nesse artigo, necessárias para que ela seja considerada como acidente de trabalho, devem ser comprovadas por avaliação fonoaudióloga e exame de laringoscopia, realizadas por profissionais das respectivas áreas.

Art. 5º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, formularem as diretrizes para execução do Programa de Saúde Vocal do Professor da Rede Pública Municipal, devendo contar, para este fim, com a participação direta de fonoaudiólogos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala de despachos da Prefeitura de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 26 de dezembro de 2007.

Leonardo Nunes Rêgo
PREFEITO